



**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02 / 2023**

23/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES  
Alex Romualdo da Silva  
(Enfermeiro Alex)  
Vereador

**DESPACHO**  
APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
EM 23/5/23 VOTOS CONTRÁRIOS

Alex Romualdo da Silva  
(Enfermeiro Alex)  
Vereador

**“Vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta no Município de Dumont/SP, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 e dá outras providências”.**

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Dumont, para todos os cargos em comissão em livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria Penha.

**Parágrafo único** – Essa vedação se inicia a partir da confirmação da condenação em decisão colegiada, até o comprovado cumprimento da pena.

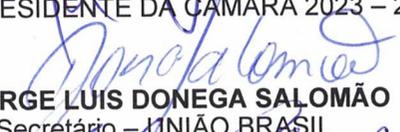
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

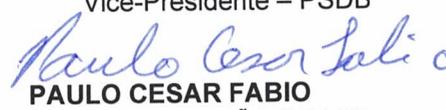
Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 25 de maio de 2023.

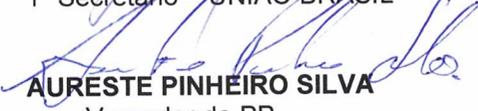
  
ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA 2023 – 2024

  
MARCIA ROZOLIN  
Vice-Presidente – PSDB

  
RODRIGO LEONACHOS  
Vereador do MDB

  
JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO  
1º Secretário – UNIÃO BRASIL

  
PAULO CESAR FABIO  
2º Secretário UNIÃO BRASIL

  
AURESTE PINHEIRO SILVA  
Vereador do PP

  
FABRICIO MIKNEV  
Vereador do PATRIOTA

  
JOSE AUGUSTO FACCHINI  
Vereador do MDB



## JUSTIFICATIVA

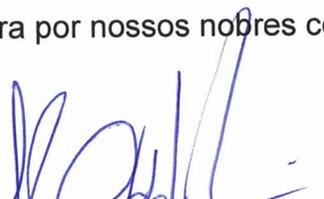
O presente projeto pretende obstar a contratação, em cargos de livre provimento e exoneração (comissionados), na Administração Direta e Indireta do Município de Dumont, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Um projeto semelhante foi aprovado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, e, após ser sancionado, tornou-se a Lei Complementar n. 3.182, de 19 de maio de 2023.

Assim, os condenados pela Lei Maria da Penha estariam impedidos de ocuparem cargos comissionados na Administração Pública enquanto pendente o cumprimento da pena imposta pelo Poder Judiciário, ou seja, fator de desestímulo à prática dessa odiosa modalidade de crime que cresce assustadoramente no país.

Destarte, entendendo ser mais uma medida que, junto a tantas outras, pretende ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas vereadores.

Dumont/SP, 25 de maio de 2023.

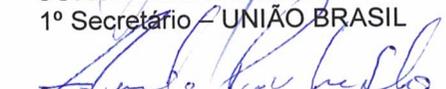
  
**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA 2023 – 2024

  
**MARCIA ROZOLIN**  
Vice-Presidente – PSDB

  
**RODRIGO LEONACHOS**  
Vereador do MDB

  
**JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO**  
1º Secretário – UNIÃO BRASIL

  
**PAULO CESAR FABIO**  
2º Secretário UNIÃO BRASIL

  
**AURESTE PINHEIRO SILVA**  
Vereador do PP

  
**FABRICIO MIKNEV**  
Vereador do PATRIOTA

  
**JOSE AUGUSTO FACCHINI**  
Vereador do MDB



**AUTÓGRAFO DE  
PROJETO DE LEI 16/2023**

26 de maio de 2023

**AUTOR: MESA DIRETORA (ALEX  
ROMUALDO DA SILVA, MARCIA ROZOLIN,  
JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO E PAULO  
CESAR FABIO.**

(Projeto de Lei Complementar 02/2023 de 23/05/2023).

“Vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta no Município de Dumont/SP, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Dumont, para todos os cargos em comissão em livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria Penha.

**Parágrafo único** – Essa vedação se inicia a partir da confirmação da condenação em decisão colegiada, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 25 de maio de 2023.

  
**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
2023 - 2024